



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIAS REGIONAIS PROCON ESTADUAL

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal

RODRIGO MAIA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – Distrito Federal

O **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que tem por finalidade a coordenação política das instituições e entidades que atuam na promoção do consumidor no âmbito estadual, sistematizando e harmonizando as inúmeras ações e atividades desencadeadas a favor de pessoas vulneráveis, vem a público hipotecar apoio irrestrito na aprovação do PL 3515/15, que dispõe sobre **prevenção e tratamento do superendividamento**.

Trata-se de projeto de lei amplamente debatido na sociedade civil, altamente vocacionado à inclusão de inúmeros consumidores que estão à margem do mercado e cuidadosamente elaborado por comissão de juristas qualificados. Em suma, a iniciativa legislativa colmata lacuna insuperável havida no sistema jurídico suprindo acordos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIAS REGIONAIS PROCON ESTADUAL

internacionais e humanitários outrora assumidos pela República Brasileira, assim como restaura a dignidade de quantidade extremada de pessoas em situação de indescritível miserabilidade.

Sabe-se que atualmente a sociedade civil brasileira conta com sessenta e dois milhões de endividados e trinta milhões de superendividados, sendo certo que os núcleos familiares de consumidores são responsáveis por sessenta e quatro por cento do PIB nacional. Destarte, números tão significativos não podem ser desprezados, eis que expressam nítido fato social exigente e correspectivo à *erradicação da pobreza*, um dos escopos magnos estabelecidos na Constituição Federal (art. 3, inc. III).

Vale ressaltar que dentre tantos sobreendividados se encontram idosos, pessoas em processo de envelhecimento, que após tantos de trabalho ainda necessitam compartilhar os estipêndios previdenciários com o restante da família. Verdadeiros arrimos, cativos aos créditos consignados e demais empréstimos. A existência, por si só, de idosos superendividados condiciona o PL 3515/15 ao **regime de urgência** considerando a prioridade estabelecida em lei (Estatuto do Idoso, art. 3º, § 1º, inc. I).

Entre as diretrizes normativas da citada proposição normativa claramente são perceptíveis a proteção ao mínimo existencial humano, a exigência de boa-fé para consecução da prevenção e tratamento ao superendividamento, bem como a positivação do crédito responsável como direito fundamental.

Portanto, considerando as insuperáveis premissas acima anotadas, os Promotores de Justiça subscritores da presente missiva, componentes que são do PROCON/MG,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIAS REGIONAIS PROCON ESTADUAL

reiterando o costumeiro respeito ao espírito democrático que caracteriza esta r. Casa Parlamentar, requerem que, imprimindo regime de urgência, seja aprovado o PL 3515/15.

Cordialmente,


Amauri Artimos da Matta
Promotor de Justiça
Coordenador do Procon-MG

Fábio Finotti Promotor de Justiça Regional de Ipatinga	Felipe Gustavo Gonçalves Caires Promotor de Justiça Regional de Montes Claros
Fernanda Hönigmann Rodrigues Romero Promotora de Justiça Regional de Contagem	Fernando Rodrigues Martins Promotor de Justiça Regional de Uberlândia
Jorge Alexandre de Andrade Rodrigues Promotor de Justiça Regional de Passos	Juvenal Martins Folly Promotor de Justiça Regional de Juiz de Fora
José Carlos de Oliveira Campos Júnior Promotor de Justiça Regional de Patos de Minas	Milena Ribeiro Matos Xavier Promotora de Justiça Regional de Teófilo Otoni
Renato Maia Promotor de Justiça Regional de Poços de Caldas	Sergio Gildin Promotor de Justiça Regional de Divinópolis
Paulo de Tarso Morais Filho Promotor de Justiça Belo Horizonte	